



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.17/2021

Institui no âmbito do Município de Matias Barbosa o "Programa Fila Zero" no atendimento das pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer).

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, oriundos de qualquer natureza, nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo Único. O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei o Poder Executivo deverá formular e implantar uma política municipal de priorização no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer, pautando-se pelo desenvolvimento de ações de atendimento prioritário de natureza médica e a realização de todos os tipos de exames necessários, de modo interdisciplinar e intersetorial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.


Julimar de Assis Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Justifica-se essa Lei pela gravidade e evolução rápida da doença, evitando que os pacientes com diagnóstico de câncer fiquem em extensas listas de espera, agilizando, assim, a marcação de consultas médicas com especialistas e os exames de diagnósticos e estadiamento. Este Projeto de Lei é uma maneira simples e eficaz de garantir celeridade ao tratamento do paciente oncológico.

Como toda doença, alguns tipos de câncer têm cura e outros não. Tudo depende essencialmente do tipo de tumor e do estágio em que esse câncer se encontra. As possibilidades de cura do paciente estão diretamente relacionadas com o tempo em que o tumor é detectado e tratado. Se o diagnóstico e o início do tratamento forem feitos tardiamente, o índice de cura do câncer diminui e complicações podem aparecer mesmo depois de esse tumor ter sido tratado.

É sabido que a entrega do diagnóstico do câncer a uma pessoa traz consigo abalos imensuráveis de natureza física e psicológica. Seu efeito devastador age como um terremoto emocional e se propaga em círculos, atingindo não só o paciente como todos os seus entes queridos, sobretudo, quando acomete crianças e jovens saudáveis.

A presidenta Dilma Rousseff sancionou no dia 22 de novembro de 2012 a Lei dos 60 dias para tratamento do câncer. Esta lei determina que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Nesse mesmo sentido, o projeto de Lei em análise vem reforçar a necessidade do Município de Matias Barbosa adotar medidas para agilizar o diagnóstico, possibilitando que o munícipe inicie o tratamento no prazo máximo de 60 dias, como previsto na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Por isto, pedimos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei que institui, no Município, o "PROGRAMA FILA ZERO" NO ATENDIMENTO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER.

Certos da manifestação favorável dos Senhores Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.